



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 160/93.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA, DE TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto de nº 894 de 16/08/93 (D.O.U. 17/08/93), parcelamento da dívida para com o F.G.T.S., equivalente nesta data a CR\$ 225.351.649,77 (duzentos e vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros reais e setenta e sete centavos), valor atualizado até o dia 26 de novembro de 1993.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessório, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar 3% (três por cento) do corresponde Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., até a liquidação total do débito existente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 142 e 152/93.

Prefeitura Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

Amocim Leite

AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Antonio Bento Emerenciano e Silva

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete